



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

DECRETO Nº. 2864 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PROVISÓRIAS PARA O ACESSO DE VEÍCULOS E PESSOAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE QUATIS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID 19 – NOVO CORONAVÍRUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Quatis**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica de Quatis que conferem competência de legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 13.979/2020, os atos legais e normativos já expedidos pela União Federal, pelo Estado do Rio de Janeiro, pelo Poder Executivo Municipal até a presente data, bem como todas as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Saúde de Quatis;

CONSIDERANDO o expressivo aumento de trânsito de veículos e pessoas no Município de Quatis, sobretudo na área urbana central, em razão de suspensão de serviços e outras restrições de locomoção implantados em Municípios da Região Centro -Sul e Sul-Fluminense;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidades de adotar medidas complementares visando à diminuição do risco de contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado, por um período inicial de 15 (quinze) dias, o sistema de restrição de acesso ao Município de Quatis, definidos da seguinte forma:.

I – Pontos de interdição total de acesso:

1. RJ 143 – Altura do Viaduto da CBPO, trevo Amparo/São Joaquim;
3. Saída 298 – Altura da Ponte Francisco Fonseca, Divisa Quatis/Porto Real;
4. Saída 298 – Altura Divisa Quatis/Resende;
5. Estrada Quatis-Vista Alegre – Altura da Divisa Quatis/ Barra Mansa;
6. RJ 159 – Altura Pórtico Municipal, Acesso a Av. Roberto Silveira.
7. Saída – Altura da Ponte Patriarca – No Distrito de Ribeirão de São Joaquim ligando a São Bento/Amparo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

8. Saída – Altura Ponte Marimbondo – Amparo BM X Distrito de Ribeirão de São Joaquim.

II. Pontos de acesso permanente e controlado ao município:

1. Pórtico Municipal – Av. Euclides A. Guimarães Cotia;
2. RJ 159 - Altura da Ponte Sobre Rio Preto, Divisa RJ/MG;

Art. 2º - Excetuam-se à restrição de acesso:

- I - Circulação de transporte coletivo intermunicipal, desde que operando com capacidade reduzida, passageiros sentados e com distanciamento recomendável;
- II - Acesso de veículos de cargas necessários ao abastecimento do comércio e serviços cujo funcionamento esteja autorizado por decreto, inclusive transporte de valores;
- III - Os residentes do Município de Quatis, a trabalho em outros municípios, cuja atividade não laboral não esteja suspensa;
- IV - Os residentes do Município em deslocamento, devendo observar as normas de quarentena, a fim de evitar contato desnecessário com outras pessoas;
- V - Os profissionais residentes em outros municípios que trabalhem na Prefeitura Municipal de Quatis ou terceiros autorizados pelas respectivas chefias;
- VI - Profissionais que trabalhem em empresas privadas, desde que em atividades laborais relacionadas à manutenção das atividades que não foram suspensas;
- VII - Qualquer agente público federal, estadual ou municipal que esteja a serviço autorizado;
- VIII - Qualquer pessoa que esteja retornando de cuidados médicos de outros municípios.
- IX - Casos emergenciais específicos devidamente comprovados *a posteriori* perante a GCM, sob pena de responder criminalmente aos órgãos competentes quanto aos atos ou declarações falsas.
- X - Outros casos a critério da autoridade, devidamente comprovado.

Parágrafo único - Todas as pessoas e veículos que se enquadrem nas excessões previstas neste artigo, devem obrigatoriamente observar boas práticas de saúde e evitar aglomeração e contato desnecessário com outras pessoas no deslocamento pelo município.

Art. 3º - O Município poderá se valer, por meio de suas secretarias e unidades competentes de barreiras nas vias públicas municipais, inclusive por meio de operações para impedir tráfego desnecessário de pessoas e veículos em seu interior.

Parágrafo único - Constatado, por qualquer meio, ingresso não autorizado de pessoas e veículos, inclusive por estradas secundárias ou acessos irregulares os agentes públicos envolvidos no controle poderão utilizar medidas legais necessárias, inclusive com apoio de força policial, devendo comunicar a ocorrência à chefia imediata para as devidas providências.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

Art. 4º - O controle de acesso regulado por este decreto deverá obedecer aos limites da circunscrição municipal, especialmente nas áreas de concentração urbana com possibilidade real de tráfego ou consumo local, garantindo-se vias alternativas para deslocamento dos veículos e pessoas.

Art. 5º - O controle de acesso referido neste ato normativo será realizado pelos agentes municipais competentes (Guarda Civil Municipal, agentes municipais de saúde, entre outros), valendo de todos os meios regulares necessários para agir em prol da saúde e interesse público municipal, respeitando os princípios norteadores de direito, observando sua conveniência, oportunidade e proporcionalidade, principalmente nos casos omissos que exijam rápida solução.

§1º – Os agentes públicos poderão cadastrar os veículos ingressantes, ou ainda fotografá-los, mantendo-se os dados arquivados de forma restrita, para finalidades legais necessárias, garantindo-se respeito à imagem e outras exigências legais aplicáveis.

§2º – Os agentes públicos envolvidos no controle de acesso das pessoas e veículos poderão, sempre que necessário, aferir a temperatura dos ingressantes por meio de aparelho de infravermelho, impedindo a entrada de qualquer pessoa que esteja apresentando sintomas assemelhados à gripe ou resfriado, oferecendo orientação e auxílio se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Afixe-se imediatamente no átrio da PMQ, com disponibilização no respectivo sítio eletrônico.

P.R.C.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 31 de Março de 2020.

RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal